



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, OBJETIVANDO O
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU
PROFISSIONAL PARA A CONFEÇÃO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-RS, localizada à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147 doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro, **VANESSA DOROCHE LABORATORIO DENTAL LTDA**, CNPJ nº 35.250.276/0001-02, estabelecida no endereço: Rua Padre Dalla Méa, nº 51 - Bairro Parque Lívia - Erechim/RS - CEP: 99704-558, telefone/WhatsApp (54) 9 9202-8487, e-mail: vanessadoroche@gmail.com, neste ato representado por sua proprietária VANESSA DOROCHE, portadora do RG nº 1103473921 e inscrita no CPF nº 028.275.430-01, residente e domiciliado no endereço: Rua Padre Dalla Méa, nº 51 - Bairro Parque Lívia - Erechim/RS - CEP: 99704-558, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, processo administrativo nº MEM15947/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.583/2025 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar serviço de **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme tabela de valores abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Itens	Limite anual	Unidade	Valor unitário
01	Próteses Dentárias Total Superior e/ou Inferior, Dentes Artificiais Confeccionados Em Resina Acrílica	150	UN	R\$ 477,00
02	Próteses Dentárias Parciais Removíveis Acrílicas Superior e/ou Inferior.	180	UN	R\$ 561,00

1.1. Local: Os moldes para confecção deverão ser retirados no Setor de Saúde Bucal, localizado no Posto Central de Saúde, situado a Rua Independência, Nº 769, Centro, Itaqui – RS. Após a confecção, os itens/materiais deverão ser entregues no mesmo Setor de Saúde Bucal, localizado no Posto Central de Saúde, situado a Rua Independência, Nº 769, Centro, Itaqui – RS.

1.2. Demais informações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento executado, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução desse fornecimento ou deles decorrentes.

2.2. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Caberá a CREDENCIADA a entrega dos itens, indicados na cláusula primeira deste termo, conforme local definido pelo CONTRATADO.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão de obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução da entrega.

3.4. Demais especificações conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 meses a contar das assinaturas deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do fornecimento de próteses, pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatórios da evolução do tratamento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo, emitido pela Secretaria Solicitante.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade, a cada período de 12 meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data de abertura do processo eletrônico solicitando o credenciamento.

5.5. O índice a ser utilizado será o IPC-A.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre o fornecimento executado pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo, se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Declaração de Fiscalização de contratos, que regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021, segundo portaria nº 376/2026, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e inciso V do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Itaqui, e com base no Decreto nº 8.970, de 16/02/2024: Gestor: Elian Machado Belous, Fiscal: Juliano Martini Bicca e Suplente: Maria Candida Pillar Soares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

9.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

9.2. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

9.3. Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

9.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para contratação do objeto deste credenciamento os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da SMS:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	4	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	2336	INCENT. FINANC. P/ ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (ESB, DESEMP. ESB, PRÓTESES DENT)
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4500	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	6428	



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 e na Lei 14.133/2025 e posteriores alterações.

- a) A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- b) O presente instrumento está vinculado ao ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2026, Processo nº MEM15947/2025 e a proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Itaqui - RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itaqui-RS, data da última assinatura

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito Municipal

VANESSA DOROCHE LABORATÓRIO DENTAL LTDA.
Vanessa Doroche
Representante Legal



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: f074b8885a72416dd647cbb4de5e38452838f376
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

ELEONORA DA SILVA ANDRADE (CPF 033.841.620-05)

ELEONORA DA SILVA ANDRADE:03384162005

13/08/2026 09:34:42

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN (CPF 017.263.910-78)

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN:01726391078

13/08/2026 18:03:21

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

VANESSA DOROCHE LABORATORIO DENTAL LTDA (CNPJ 35.250.276/0001-02)

VANESSA DOROCHE LABORATORIO DENTAL LTDA:35250276000102

14/08/2026 08:42:35

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora